

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 02/04/2025



JANAINA SIMÃO RODRIGUES LIMA

DECRETO Nº 020/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO “VALE-TRANSPORTE” UNIVERSITÁRIO PARA ESTUDANTES CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 216, de 15 de junho de 2001 que autoriza o chefe do executivo, mas não o obriga.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, através do presente DECRETO, a concessão do “Vale-transporte” para estudantes carentes do ensino superior cujas instituições de ensino sejam nos Municípios de Belém de São Francisco/PE e Serra Talhada/PE.

§ 1º. Será ofertada a quantidade máxima de 250 (duzentos e cinquenta) “vales-transportes” para estudantes matriculados em instituições de ensino superior localizadas na cidade de Serra Talhada/PE e 60 (sessenta) “vales-transportes” para estudantes matriculados em instituições de ensino superior localizadas na cidade de Belém De São Francisco/PE.

§ 2º. O valor do “vale-transporte” universitário será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais, sendo pagos nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano letivo.

Art. 2º. Para fazer *jus* ao benefício do “vale-transporte” universitário, nos termos do artigo 1º deste Decreto, os estudantes deverão realizar inscrição dentro do período estipulado em cada semestre (formulário online) pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, que será amplamente



divulgado no site da prefeitura e redes sociais, bem como entregar toda documentação a seguir:

- I – Identidade ou Carteira de Habilitação;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Comprovantes de cadastro no CadÚnico ou NIS;
- IV - Comprovante de renda familiar;
- V - Comprovante de residência (cópia do contrato de locação ou declaração de locatário em caso de casa alugada) para comprovar reside no município de Floresta/PE;
- VI – Título de eleitor para comprovar que exerce a cidadania no município de Floresta/PE;
- VII - Comprovante de matrícula atualizado (do semestre em curso);
- VIII - Declaração comprobatória de que é beneficiário do FIES ou PROUNI, PROUPE ou outro tipo de bolsa, não sendo um critério eliminatório em caso de estudantes que não possuem, mas pontuando para os que possuem;
- IX - Comprovação de ter estudado em escola pública o ensino médio ou bolsa 100% (cem por cento);
- X - Comprovação de aprovação no semestre anterior, em caso de estudantes a partir do segundo período;
- XI - Declaração de que não possui nível superior (sujeito a penalidades em caso de informação falsa).

Art. 3º. Serão beneficiados os estudantes que cumprirem os requisitos dispostos no artigo 2º.

Art. 4º. Na ocorrência de um número maior de inscritos do que de vagas disponíveis, a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decidirá, por critério de desempate, pelos estudantes que:

- I - Possuírem menor renda;
- II – Forem alunos mais antigos;
- III - Serem alunos de Instituição da Rede Pública;
- IV – Serem alunos Bolsistas nas Instituições Privadas reconhecida ou autorizada pelos órgãos competentes;



V - Tiverem maior número de dependentes.

Art. 5º. É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) comprovadas a cada semestre.

Parágrafo único. No caso de mudança de curso, o aluno terá direito apenas ao prazo remanescente e especificado na primeira requisição do benefício.

Art. 6º. As inscrições realizadas serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste DECRETO e serão concedidas mediante a disponibilidade de vagas com o desligamento de outros estudantes durante o ano.

§1º. A conclusão do cadastro se fará mediante a apresentação de todos documentos solicitados. No término da inscrição o requerente receberá um e-mail confirmando seu cadastro.

§2º. Os documentos solicitados serão conferidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e o deferimento do benefício observará, as disposições do presente DECRETO.

§3º. O Aluno que for contemplado com o benefício, receberá por e-mail uma identificação contendo seus dados pessoais, instituição e ativo para receber o “vale-transporte” universitário.

§4º. Após conferência, se a documentação estiver incompleta, o aluno será comunicado por e-mail e terá o prazo máximo de 03 (três) dias para encaminhar novamente os documentos pendentes pelo e-mail: secteflorestape@gmail.com (a não regularização da pendência dentro do prazo estipulado, automaticamente cancela sua inscrição para o transporte).

Art. 7º. Será nomeada uma Comissão Especial do “vale-transporte” Universitário para análise das disposições deste DECRETO.

§1º. A Comissão Especial do “vale-transporte” Universitário será composta por 03 (três) servidores, sem qualquer benefício adicional na remuneração mensal, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.



§2º. Caberá ao Presidente da Comissão Especial do Transporte Universitário a decisão final acerca de recursos deferindo, indeferindo ou suspendendo o Transporte Universitário nos termos deste Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão através de recursos próprios do município de Floresta e através de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 2 de abril de 2025.

ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital
por ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2025.04.02
12:46:03 -03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA**



ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
PARA USO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

DOCUMENTOS PESSOAIS

- RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- CPF
- Título de Eleitor
- Foto do aluno (recente e individual com fundo branco)
- Comprovante de Renda
- Inscrição no Cadúnico

DOCUMENTOS ACADÊMICOS:

- Comprovante de matrícula ou contrato da instituição de ensino ANO 2025.
- Declaração da instituição de ensino, informando nome do aluno, curso, data de início e término do curso, período em que frequenta e dias da semana em que ocorre o curso.

COMPROVAÇÃO DE MORADIA OBRIGATÓRIA:

- Comprovante de residência do mês atual - Conta de energia, conta telefônica, carnê de loja, correspondência bancária ou outra correspondência que conste nome, endereço e data.

OBS: Os comprovantes de residência somente serão aceitos em nome do aluno, dos pais ou cônjuge.

